



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

“BENEDITO RODRIGUES DE PAULA”

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Apresentação

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

O Município de Andradas garantiu a captação destes recursos a partir do Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura (MinC), de consulta pública à sociedade civil com participação do Conselho Municipal de Cultura e com a elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

Sobre o homenageado

Benedito Rodrigues de Paula (1932-2022) foi um mestre da Cultura Popular que deixou sua marca na história de Andradas através do trabalho voluntário junto ao Asilo São Vicente de Paula e da participação como Mestre em Grupos de Folia de Reis, em especial a Folia de Reis São Vicente. Dominava o violão como poucos, além de ter vários versos de cantoria próprios. Atuou como Mestre da Cultura Popular por mais de seis décadas, apresentando-se em inúmeros encontros e chegadas de Folia de Reis em Andradas, municípios vizinhos e Aparecida do Norte. Nos encontros e chegadas de Folia que organizava, recebia donativos dos fiéis e frequentadores e os doava para o Asilo, em Andradas. Fez isso por décadas.

Saiba mais sobre a história de Benedito Rodrigues de Paula neste vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=x8oeHZz6KrU>).



1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais do Município de Andradás.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais PESSOAS FÍSICAS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do Município de Andradás, observadas as categorias descritas no item 2.2 deste Edital.

2.1.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Andradás.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2 Quantidade de agentes culturais premiados

2.2.1. Serão premiados **05 (cinco) agentes culturais, cada um com um prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

2.2.2. Os agentes culturais deverão ser PESSOAS FÍSICAS que possuam reconhecimento nas áreas de culturas populares, patrimônio imaterial reconhecido por registro ou inventário, circo ou povos tradicionais.



2.2.3. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

2.3.1. O valor deste edital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressalvado o disposto no item 2.2.2.

2.3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.06.01.13.392.3001.209.3.3.90.48.00 / 02.06.01.13.392.3001.209.3.3.90.41.00.

2.3.3. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.4 Do período de inscrição

2.4.1. As inscrições estarão abertas do dia **25/09/2024 até o dia 18/10/2024**.

2.4.2. As inscrições serão realizadas **de acordo com o disposto no item 4** deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1. Pode se inscrever no Edital agente cultural residente ou sediado no Município de Andradas há pelo menos 02 (dois) anos, exclusivamente pessoa física, que possuam reconhecimento nas áreas de culturas populares, patrimônio imaterial reconhecido por registro ou inventário, circo ou povos tradicionais.

2.5.2. **Agente Cultural** para os fins deste edital é a pessoa física reconhecida por sua atuação nos segmentos culturais especificados no item 2.5.1.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores,



Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.1.

2.6.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantas propostas cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com **apenas 01 (uma) proposta.**

2.7.4. Caso haja mais de uma inscrição, somente a última será considerada.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas de duas maneiras:

- a) **Presencialmente** no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas, localizada na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, Andradas/MG;
- b) **Eletronicamente** através do portal ou app “Cidadão online”, disponíveis no link <https://sonner.andradas.mg.gov.br/portalcidadao/>

4.2. O agente cultural deve encaminhar a seguinte **documentação obrigatória**:



- a) **Formulário de inscrição** (Anexo II);
- b) Cópia de **documento de identificação** com foto do agente cultural se pessoa física ou comprovante de inscrição no CNPJ acompanhada de documento de identificação com foto do representante legal;
- c) Comprovante de **endereço**;
- c) **Autodeclaração** étnico-racial ou de pessoa com deficiência, **se for concorrer às cotas**;
- d) **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural** no Município de Andradas, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais.

4.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4.5. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura adotar formatos simplificados de inscrição, conforme estabelecido em consulta pública, nos termos definidos pela administração.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1. Ficam garantidas cotas no presente edital, sendo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, nos termos dos Anexos VII ou VIII.

5.1.4. De forma a garantir a totalidade de previsão das cotas, ficam assim distribuídas as vagas:

<i>Categoria</i>	<i>Negros</i>	<i>Indígenas</i>	<i>PCD</i>	<i>Ampla</i>	<i>Total</i>
I	1	1	1	2	5



--	--	--	--	--	--

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

5.5.1. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura adotar procedimentos complementares de verificação dos direitos às cotas, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2023.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. As avaliações individuais de candidatura serão realizadas por pareceristas externos contratados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, elaborando-se uma ficha individual de avaliação, conforme critérios estabelecidos neste edital.



6.2. As avaliações individuais deverão ser analisadas e homologadas pela Comissão Municipal de Acompanhamento da PNAB em Andradas, nomeada através de portaria nº 109 de 25 de setembro de 2024, que terá a atribuição de Comissão de Seleção, para os fins do disposto no Decreto nº 11.453/2023,

6.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Andradas, disponível no endereço <https://www.andradas.mg.gov.br/>.

6.5. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, que deve ser apresentado por meio de mensagem eletrônica diretamente para o email pnabandradas@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.5.1. Os recursos serão encaminhados primeiramente à Comissão Municipal de Acompanhamento da PNAB em Andradas para avaliação de reconsideração da decisão, podendo contar com a participação de pareceristas técnicos sobre os questionamentos apresentados em recurso.

6.5.2. Após parecer da Comissão de Seleção Municipal de Acompanhamento da PNAB em Andradas, o recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, a quem cabe o julgamento final e publicação dos resultados.

6.6. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios ou de forma coletiva.

6.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Andradas, disponível no endereço <https://www.andradas.mg.gov.br/>.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários



8.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos:

8.1.2. Agente cultural **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

8.1.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8.1.2.2. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.1.6. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura promover diligências para obtenção e requisição de quaisquer documentos ou informações complementares, assinalando prazo para cumprimento, sob pena de inabilitação.

8.1.7. Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

8.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, que deve ser apresentado por meio de mensagem eletrônica diretamente para o email pnabandradas@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município de Andradas, disponível no endereço <https://www.andradas.mg.gov.br/>.



8.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso, esgotando-se a fase administrativa do presente edital.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1 Termo de Execução Cultural

9.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome).

9.1.1.1. Em caso de não promover a assinatura no Termo no prazo estabelecido e de forma injustificada, o agente cultural perderá o direito à vaga, convocando-se eventuais suplentes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Andradas, disponível no link <https://www.andradas.mg.gov.br/>.

13.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial.

10.2 Informações adicionais

13.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabandradas@gmail.com.

13.3.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, através da Gerência de Cultura e Turismo poderá implantar canais de atendimento de dúvidas, realizar sessões públicas presenciais ou online para prestar esclarecimentos, promover ações de formação, visitas e contatos com potenciais interessados através de busca ativa, orientar grupos e agentes culturais vulneráveis e com dificuldade de acesso e divulgar amplamente este edital em conformidade com o art. 9º §1º da Lei 14.903/2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.

13.3.4. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.

10.3 Validade do resultado deste edital

13.4.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade por 12 (doze) meses, após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado mediante diretrizes do Ministério da Cultura.



10.4 Anexos do edital

13.5.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II - Critérios de Seleção

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V – Declaração PCD

Anexo VI – Termo de Premiação Cultural

Andradas, MG, 25 de setembro de 2024.

Erivelton Luis Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Agrário, Turismo e Cultura



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:



Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?



Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação das propostas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Atendimento pleno do critério – 100% da pontuação máxima prevista;
- Atendimento satisfatório do critério – 60% da pontuação máxima prevista;
- Atendimento insatisfatório do critério – 20% da pontuação máxima prevista;
- Não atendimento do critério – 0% da pontuação máxima prevista.

Critérios obrigatórios

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Reconhecida atuação no segmento cultural objeto do edital	40
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	20



C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
PONTUAÇÃO TOTAL		100

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.
 - Serão considerados aptos as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
 - Serão desclassificadas quaisquer propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
-



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.



NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS
--------------------	-----	-------------

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins
de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na presente data, relativa ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - “BENEDITO RODRIGUES DE PAULA”

NOME

LOCAL

ASSINATURA
